

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 400 /88, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

"ALTERA PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada, para 1989, a previsão da Receita proveniente do FPM-Fundo de Participação dos Municípios, de CZ\$ 117.600.000,00(cento e dezessete milhões e seiscentos mil cruzados), para / CZ\$ 1.117.600.000,00(hum bilhão, cento e dezessete milhões e seiscentos mil cruzados).

Art. 2º - Ficam reajustadas as dotações de Despesas para o mesmo exercício, na mesma proporção da elevação da Receita.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 1988.


Wilson Araújo Póvoa
Prefeito Municipal